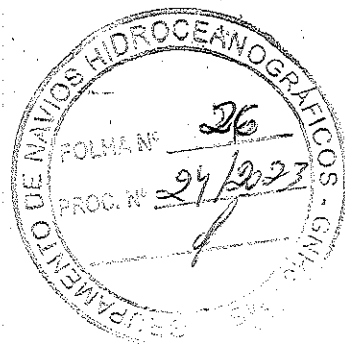




MARINHA DO BRASIL



GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO "TAURUS"

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (TJIL) Nº 12/2023

1. PROPÓSITO:

1.1. OBJETO: Aquisição de 2 licenças da C-NAV CORRECTION SERVICE (CCS) para o receptor C-NAV3050 N/S 22764, conforme Termo de Referência que compõe o Anexo A.

1.2. CONTRATADA: Marine Productions Systems do Brasil Ltda.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

2.1. A Organização Hidrográfica Internacional (OHI) exige alta precisão de posicionamento horizontal nos levantamentos hidrográficos. O erro atribuído a uma posição é oriundo de diversos fatores e a influência de cada um deles na qualidade da aquisição de dados de posição deve ser levado em consideração. Por isso, deve ser adotado como padrão a utilização de um sistema de posicionamento com precisão de posição horizontal no mínimo decimétrica, de forma a minimizar os erros sistêmicos, atribuindo qualidade ao atributo "posição" nos levantamentos hidrográficos e atendendo ao preconizado pela OHI.

2.2. O Navio Hidroceanográfico "Taurus" espera, com essa inexigibilidade de licitação, obter a licença do sinal de correção Real Time GIPSY (RTG - Banda L) de dupla frequência para o receptor C-Nav 3050, utilizado nos levantamentos hidrográficos, corroborando diretamente para a segurança da navegação nas áreas onde são realizados.

2.3. O afastamento licitatório, excepcionalidade prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justifica-se, portanto, em face da inviabilidade de competição, visto que a empresa a ser contratada é, de fato, a representante exclusiva do objeto.

3. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

3.1. A Marine Productions Systems do Brasil Ltda, devido a sua estrutura acionária, pertence integralmente, de forma indireta à Oceaneering International Inc., sendo sua representante no Brasil. Destarte, a empresa Oceaneering International Inc., e por consequência a Marine Productions Systems do Brasil Ltda, detém os direitos exclusivos para todos os hardwares e softwares do C-NAV, assim como as vendas de sinal de correção próprio, conforme consta no Anexo B.

4. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total é de R\$ 26.732,39 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), de acordo com o Anexo C.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

5.1. O orçamento proposto pela empresa Marine Productions Systems do Brasil Ltda. para a aquisição de 2 licenças da C-NAV CORRECTION SERVICE (CCS) para o receptor C-NAV3050 N/S 22764 é condizente com o valor ofertado para terceiros, portanto, compatível com o preço praticado no mercado. A justificativa de preço encontra-se pormenorizada em documento separado denominado "Justificativa de Preço e Escolha de Fornecedor".

6. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O Navio Hidroceanográfico "Taurus" é dotado de uma grande capacidade operativa e é capaz de realizar diversas missões atinentes à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), por exemplo, sondagem multifeixe e levantamentos hidroceanográficos. Estas operações estão diretamente ligadas com os compromissos do Brasil relacionados com as atividades de levantamentos hidroceanográficos, consubstanciados nos dispositivos prescritos no 3º Plano Cartográfico implantado pela Marinha do Brasil, sendo de grande importância para a segurança da navegação, esta que é uma das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil. Estes serviços visam atender aos navegantes no mar e nas vias navegáveis interiores.

6.2 Dentre as soluções de posicionamento diferencial via satélite disponíveis no mercado, o receptor C-Nav 3050, PN CNV92-310413-3002LF, é utilizado no sistema de batimetria do Navio Hidroceanográfico "Taurus", por apresentar boa relação custo-benefício e disponibilidade de suporte técnico no país, além de atender aos requisitos da Organização Hidrográfica Internacional. O serviço de correção C-Nav é o mais antigo serviço de correção de posicionamento de ponto preciso, oferecendo correções para o C-Nav 3050. Neste diapasão, torna-se necessária a renovação da assinatura anual referente ao serviço de sinal de correção Real Time GIPSY (RTG - Banda L) de dupla frequência para utilização no receptor quando na execução de um levantamento hidrográfico.

7. ENQUADRAMENTO:

7.1. Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. AÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. Submeto o Ato de Contratação Direta em tela para aprovação do Sr. Capitão de Mar e Guerra LEONARDO PACHECO VIANNA, Comandante do Grupamento de Navios Hidroceanográficos.

9. ANEXOS:

- A) Termo de Referência nº 24/2023, do Grupamento de Navios Hidrográficos;
- B) Declaração de Exclusividade da empresa Marine Production Systems do Brasil Ltda;
- C) Proposta Comercial nº 2023-013953-000 da empresa Marine Production Systems do Brasil Ltda; e

Continuação do Ato de Contratação Direta (TJIL) nº 10/2023.



D) Proposta Comercial nº 2023-013953-000 da empresa Marine Production Systems do Brasil Ltda. - Tradução Livre.

Elaborado por:

Niterói, RJ, 18 de setembro de 2023.

RAFAEL DE MENEZES PALMER

Capitão de Corveta

Ajudante da Seção de Operações

ATO DE APROVAÇÃO: Aprovo o presente Termo, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Niterói, RJ, 18 de setembro de 2023.

LEONARDO PACHECO VIANNA

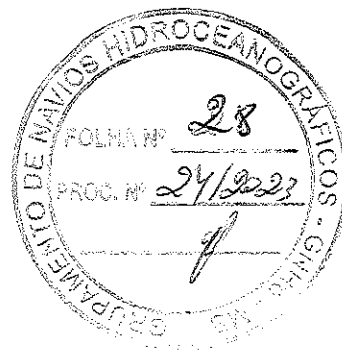
Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesa

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO "TAURUS"

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 24/2023
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo n. 63453.001901/2023-13

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de 2 licenças da *C-NAV CORRECTION SERVICE* (CCS) para o receptor C-NAV3050 N/S 22764, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	C-NAV3050 N/S 22764 - 365 dias – CNAV CORRECTION SERVICE (CCS)	24333	UN	2	R\$26.732,39

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados do(a) aceite da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.732,39 (vinte e seis mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da assinatura do contrato ou do aceite da Nota de Empenho, em remessa única.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.
- 5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 5.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.14. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Continuação do Termo de Referência.



7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item	Recurso Orçamentário	Descrição
02	Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	175427
03	Fonte de Recurso (FR)	2063000 000
04	Natureza da Despesa	339040
05	Ação Interna	L4A1010
06	Valor	R\$ 26.732,39

Elaborado por:

Niterói, RJ, em 18 de setembro de 2023.

RAFAEL DE MENEZES PALMER

Capitão de Corveta

Ajudante da Seção de Operações

Aprovado por:

Niterói, RJ, em 18 de setembro de 2023.

LEONARDO PACHECO VIANNA

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesa

EM BRANCO